RESOLUÇÃO Nº 020/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Define as diretrizes para o programa de compartilhamento de instrumentos multiusuários da FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº 007/2013, Parecer nº 009/2013 -, tomada em sua sessão plenária de 25 de abril de 2013,

RESOLVE:

- Art. 1º Definir as diretrizes para o funcionamento do programa de compartilhamento de instrumentos multiusuários da Fundação Universidade Regional de Blumenau FURB.
- Art. 2º O programa de compartilhamento de instrumentos multiusuários da FURB tem como objetivo normatizar a utilização compartilhada de instrumentos multiusuários adquiridos em projetos institucionais com órgãos de fomento externo ou outros órgãos de fomento que exijam a multiusuaridade do equipamento.
- Art. 3º Define-se como multiusuários aqueles instrumentos que sejam adequados para suportar a demanda gerada por diversos pesquisadores e que tenham sido assim caracterizados pelo órgão de fomento financiador do projeto.
- Art. 4º O programa de compartilhamento de instrumentos multiusuários, além do objetivo citado no art. 2º desta Resolução tem por finalidade, ainda:
- I otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para a pesquisa científica na
 FURB;
- II permitir uma maior gestão na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa na FURB;
- III apoiar os cursos de graduação em suas atividades de pesquisa e os programas de pósgraduação *stricto sensu* da FURB.
- Art. 5º Os instrumentos neste programa serão alocados nos laboratórios ou áreas construídas para esta finalidade, respeitando a equipe ou pesquisador que viabilizou o projeto quando individual e/ou programa quando institucional.

- Art. 6º Os recursos financeiros para a aquisição de instrumentos, expansão dos laboratórios e/ou sua manutenção serão provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais), dotações orçamentárias específicas da FURB e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas nacionais ou internacionais.
- Art. 7º A utilização dos laboratórios e instrumentos multiusuários será permitida somente aos pesquisadores e seus alunos que possuam projeto(s) de pesquisa aprovados por órgão de fomento, cadastrado(s) no Sistema Integrado de Pesquisa e Extensão SIPEX da FURB.

Parágrafo único. A permissão de utilização dos instrumentos poderá ser estendida a outros usuários, mediante a autorização do Comitê de Avaliação.

Art. 8º Ficará a cargo de um Comitê de Avaliação, constituído de 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX e 01 (um) representante de cada Departamento ou Programa onde estão patrimoniados os instrumentos, avaliar a sua adequação ao Programa Multiusuário.

Parágrafo único. A presidência do Comitê de Avaliação será exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

- Art. 9º São atribuições obrigatórias dos setores responsáveis pelos instrumentos incluídos no Programa Multiusuário:
- I elaborar o custo unitário básico que compreenderá os insumos mínimos necessários para a realização de cada análise, uso ou atividade do instrumento e que será proposto pelo setor responsável ao Comitê de Avaliação;
 - II manter, atualizar e disponibilizar o agendamento da utilização do instrumento;
- III manter, atualizar e disponibilizar um cadastro dos usuários do instrumento, incluindo o nome do usuário, unidade de lotação, volume de trabalho em horas e nome do projeto de ensino, pesquisa ou extensão a que se referir a utilização;
- IV desenvolver um plano de manutenção preventiva do instrumento, a ser aprovado pelo Comitê de avaliação, quando for o caso;
- V elaborar os procedimentos técnicos básicos necessários à utilização do instrumento, a ser aprovado pelo Comitê de avaliação.
- VI encaminhar relatório anual ao Comitê de Avaliação, incluindo as informações do cadastro, citado no inciso III deste artigo;

- VII o descumprimento parcial ou total do acima disposto poderá implicar a realocação do instrumento, após análise pelo Comitê de Avaliação.
- Art. 10. São atribuições obrigatórias dos usuários dos instrumentos incluídos no Programa Multiusuário:
 - I respeitar o agendamento elaborado pela unidade responsável pelo instrumento;
- II respeitar os procedimentos técnicos elaborados pela unidade responsável pelo instrumento;
- III fornecer o material de consumo necessário à utilização do instrumento, com o respectivo custo unitário básico;
 - IV fornecer a metodologia adequada à execução do ensaio;
 - V fornecer a amostra previamente preparada para a realização da análise.
- Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Avaliação, cabendo recursos aos órgãos colegiados superiores competentes, conforme os prazos em vigência na FURB.
 - Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 26 de abril de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO